

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2009.

Altera um dispositivo da Lei nº. 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 8º, do artigo 232, da Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 232 .- (...)*

(...)

§8º.- *A Contribuição Melhoria será paga em até 72 (setenta e duas) prestações, podendo, respeitando-se o limite mínimo mensal de 40% (quarenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba (UFMP).”*

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.925, de 29 de dezembro de 1983 e o artigo 4º da Lei Municipal nº. 2.559, de 29 de agosto de 1991.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 41/2009.

Altera um dispositivo da Lei nº. 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o Projeto de Lei Complementar que **Altera um dispositivo da Lei nº. 1.156, de 30 de dezembro de 1969 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.**

A presente propositura almeja criar um limite mínimo no valor das prestações de pagamento relativas às Contribuições de Melhorias instituídas por esta Administração, sem afetar, contudo, a capacidade contributiva dos beneficiados.

Desta forma, a alíquota de 40% (quarenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba – UFMP, que hoje equivale a R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos) nos parece proporcionar uma forma de pagamento justa aos contribuintes, ocasionando, conseqüentemente, uma maior participação dos beneficiados, evitando, assim, o aumento da Dívida Ativa municipal. A fixação de um valor mínimo que não traga a impossibilidade de pagamento do tributo, possibilitará ao Município, com a ajuda dos beneficiados, a capacidade de realizar mais obras que tragam melhorias para nossa Cidade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para o funcionalismo, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de junho de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal